



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 031/2018



*“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

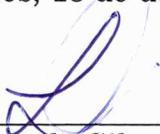
Art. 1º - Ficam reajustados em 3,5579% (três vírgula cinco, cinco, sete nove por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica convencionado para o quadro dos funcionários da Câmara Municipal que o piso salarial não poderá ser inferior que o salário mínimo vigente.

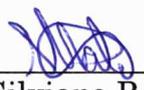
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Barreto da Silva

Presidente em exercício - Art. 34 §2º do Regimento Interno

  
\_\_\_\_\_  
Silviano Reis do Vale  
Secretário

**EM BRANCO**